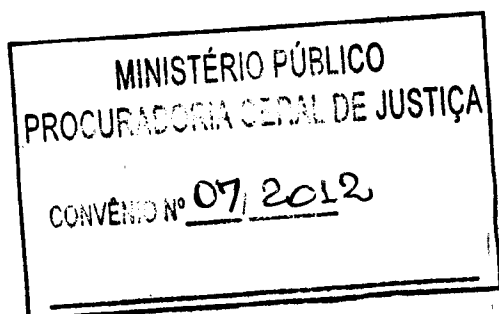




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



CONVÊNIO Nº 18 /2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio, nesta capital, **doravante denominada simplesmente PGJ**, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, de um lado, e do outro O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e regularizada pela Lei n 10.521/81, CBPJ nº 07.135.668/0001-95, com sede, nesta Capital, à Avenida Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga, **doravante denominado simplesmente de DETRAN**, neste ato representado pelo seu Superintendente, João de Aguiar Pupo, resolvem de mútuo acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **convênio** tem por objetivo a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de promover acesso, em prol do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, à base de dados, geridas pelo **DETRAN**, para fins de consulta às informações e dados nela contidos, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem como a uma melhor implementação da sua atribuição constitucional de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao DETRAN:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretarias da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



- a) possibilitar o acesso à base de dados referente a veículos, proprietário e condutores, de modo a viabilizar, aos Membros e Servidores designados, como USUÁRIOS, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a obtenção de dados, informações e arquivos armazenados ou processados, seja por meio físico ou virtual;
- b) prover aos Membros e Servidores designados, como USUÁRIOS, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, acesso *on line* à base de dados, através de conexão mantida pelo DETRAN, ou por qualquer outra via que venha a ser disponibilizada;
- c) promover, no que pertine à base de dados, o treinamento de Membros e Servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO, consoante necessidades identificadas pela Procuradoria Geral de Justiça e cronograma em conjunto pelos convenientes;
- d) disponibilizar, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, vagas em cursos ou eventos constantes da programação de treinamento, formação e aperfeiçoamento de pessoal do DETRAN, que sejam pertinentes ou tenham relação com o banco de dados;
- e) designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto;
- f) dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira.

II – Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) fazer publicar o presente TERMO DE CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;
- b) colher e examinar os dados, informações e arquivos contidos na base de dados, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e nas leis, comunicando ao DETRAN as providências adotadas, quando solicitado;
- c) manter em seu poder sob caráter confidencial, os dados, as informações e os arquivos obtidos mediante acesso à base de dados, somente disponibilizando-os a outras instituições de controle, segundo o dispositivo na lei e nos seus regulamentos, quando no exclusivo interesse do exercício dos procedimentos de fiscalização e tutela que lhes competem;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretarias da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



- d) constituir um USUÁRIO – ADMINISTRADOR, assim considerado o Servidor designado encarregado de administrar, no seu âmbito, o acesso ora acordado, cabendo-lhe, a esse título e nesse campo, habilitar os demais USUÁRIOS da base de dados, bem como controlar e fiscalizar os acessos por eles realizados com vistas ao cumprimento das disposições deste CONVÊNIO;
- e) credenciar e designar, junto ao DETRAN, os USUÁRIOS que terão acesso ao banco de dados, mediante a assinatura prévia de termo de responsabilidade, assim considerados os Membros e Servidores do MINISTÉRIO PÚBLICO habilitados a colher os dados, as informações e os arquivos nele armazenados ou processados;
- f) seguir todas as regras rotinas estabelecidas pelo DETRAN para garantir o sigilo e a segurança dos dados disponibilizados;
- g) cientificar ao DETRAN acerca de eventuais ações ou omissões do USUÁRIO – ADMINISTRADOR ou de USUÁRIOS que possam por em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;
- h) designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o DETRAN articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste CONVÊNIO, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer os critérios, métodos de trabalho e direcionamentos práticos a serem adotados para a consecução do objetivo previsto;
- i) dar fiel cumprimento ao presente CONVÊNIO, com vistas ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 90 (Noventa) dias a contar da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará, a Procuradora-Geral de Justiça e o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito tomarão as providências, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretarias da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

- I – Para a execução dos objetos deste CONVÊNIO, os partícipes alocarão, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, cada qual custeando as atividades que lhes são pertinentes.
- II – Este CONVÊNIO não gera desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedado o repasse de recursos financeiros e, portanto, dispensável a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- III – As despesas decorrentes do objeto do presente CONVÊNIO correrão à conta de dotações próprias dos convenientes, devidamente discriminados em seus orçamentos, de acordo com as responsabilidades que cada qual assume neste termo, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre eles.
- IV – O presente CONVÊNIO é pacto de cooperação técnica e, por conseguinte, não fica o MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma alguma, responsável por qualquer débito financeiro contraído, a qualquer título, pelo DETRAN, a partir de sua celebração, não lhe sendo transferível, em nenhuma hipótese, qualquer obrigação, ônus ou encargo de ordem financeira.
- V – O presente CONVÊNIO é pacto de cooperação na busca de um objetivo comum e, portanto, não estabelece nenhum vínculo de natureza jurídica contratual, trabalhista, funcional ou de qualquer outra ordem entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste CONVÊNIO, cada conveniente, no âmbito de suas respectivas atribuições proporcionará o local pertinente ao seu desenvolvimento.

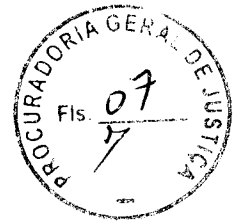
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, respeitado o lapso de implantação de que trata a cláusula terceira para a exigibilidade de qualquer prestação aos partícipes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretarias da Infra-Estrutura
Departamento Estadual de Trânsito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único – A vigência deste CONVÊNIO pode ser prorrogada pelos convenientes segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer das partes poderá:

- a) denunciar este CONVÊNIO mediante o envio de notificação escrita ao outro, dando-se por configurada a rescisão após 90 (noventa) dias do seu recebimento, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e as condições do presente documento.
- b) Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento do objetivo do presente CONVÊNIO, as quais só se reputarão válidas se tomadas nos termos da Lei e, expressamente, em Termos Aditivos que ao presente se aderirão, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos convenientes, à luz da referida lei, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

II – Em face de casos omissos e de situações não previstas neste instrumento, bem como diante de dúvidas suscitadas na execução e interpretação da presente avença, os partícipes empregarão todos os seus esforços na busca de solução consensual, recorrendo, se necessário, à mediação.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM

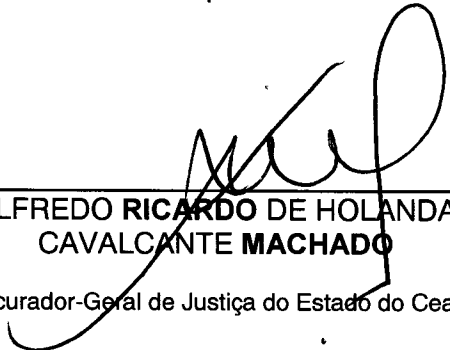
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste CONVÊNIO.



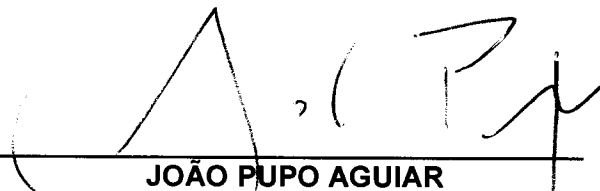
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

E assim, por estarem os partícipes devidamente ajustados, lavrou-se o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, a serem assinados por seus representantes e testemunhas a seguir discriminados.

Fortaleza, 010 de fevereiro de 2012.

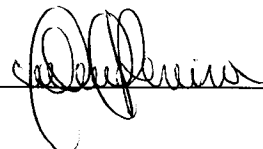


**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA
CAVALCANTE MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



JOÃO PUPO AGUIAR
Superintendente do Departamento Estadual de
Trânsito - Ceará

Testemunhas:

01.  _____ CPF 891.149.143-87

02. _____ CPF _____


Igor Vasconcelos Ponte
Procurador Chefe
DETRAN-CE

